



**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA
TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.**



Capítulo I

Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de estabelecer as regras gerais relativas à estrutura, organização, atribuições, responsabilidades e disciplinar o funcionamento da Diretoria (a “Diretoria”) da Tegma Gestão Logística S.A. (“Tegma”/“Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social da Tegma, da legislação e da regulamentação em vigor emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Artigo 2º. A Diretoria tem como missão cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidas pelo Conselho de Administração, mantendo a saúde financeira da Companhia e de suas controladas, coordenando, planejando e executando as suas atividades com vistas à realização de seu objeto social.

Capítulo II

Da Composição, Mandato, Investidura e Substituição

Artigo 3º. De acordo com o definido no Estatuto Social, a Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles o Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, admitida a cumulação.

Artigo 4º. São condições para a posse que o diretor:

- (i) Assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria, nos termos definidos em Lei e no Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) Forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia; e
- (iii) Assine os termos de adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 5º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.



Capítulo III

Da Competência da Diretoria

Artigo 6º. Compete à Diretoria:

- (i) Zelar pela observância da lei e do Estatuto Social;
- (ii) Zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) Administrar e conduzir os negócios da Sociedade, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (iv) Nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de procuração para fins de representação judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- (v) Proceder à aquisição e alienação de bens do ativo permanente e à constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Sociedade e onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, através da constituição ou cessão de ônus reais de garantias, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social da Sociedade e em favor de empresas controladas e coligadas, desde que observado o disposto nos incisos XIX, XX, XXI e XXIV do artigo 23 do Estatuto Social;
- (vi) Confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Sociedade, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação;
- (vii) Emitir e aprovar regimentos e instruções internas julgadas úteis ou necessárias;
- (viii) Executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração ou a comitê por ele indicado, eventuais necessidades de revisão da política correlata, em função de alterações nos riscos que a Companhia está exposta; e
- (ix) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

Artigo 7º. Além das funções previstas no estatuto social e neste regimento, as designações e funções de cada Diretor serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.



Capítulo IV

Deveres dos Diretores

Artigo 8º. É dever de todo diretor, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (ii) Comparecer às reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) Abster-se de intervir isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades em que o administrador figure como controlador ou coligado, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (iv) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Capítulo V

Vedações aos Diretores

Artigo 9º. É vedado aos Diretores:

- (i) Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Companhia;
- (iv) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;



- (vi) Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes; e
- (vii) De forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social.

Capítulo VI

Normas de Funcionamento da Diretoria

Artigo 10. - Os Diretores deverão reunir-se sempre que necessário. As reuniões deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, caso o Diretor Presidente assim decida.

Artigo 11. As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação da data, horário e pauta da reunião. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido neste artigo, desde que presentes todos os membros da Diretoria.

Artigo 12. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a maioria de seus membros, observado o disposto a seguir, e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação. Para que seja iniciada uma reunião e para que as deliberações nela tomadas tenham validade, é necessária a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que o Diretor que enviar seu voto por escrito deverá ser considerado presente à reunião.

Artigo 13. Os diretores poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Diretor Presidente, por intermédio de carta ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

Artigo 14. O Diretor Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer diretor, poderá convocar colaboradores da Companhia, assessores técnicos ou consultores para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. A presença de convidados nas reuniões deverá restringir-se ao período de suas exposições e esclarecimentos à Diretoria.

Artigo 15. Durante a reunião deve ser feito o registro das discussões e deliberações, que servirão para a lavratura de uma ata dos trabalhos da reunião, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas. Os votos divergentes e as discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

Artigo 16. Caso a Diretoria pretenda que as atas produzam efeitos contra terceiros, as mesmas serão arquivadas no registro do comércio e publicadas na forma da lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização da reunião da Diretoria.

Artigo 17. Encerradas as discussões, o Diretor Presidente passará a colher o voto de cada diretor.



Artigo 18. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor e com aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Diretor Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos diretores.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 19. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 20. Este Regimento Interno entre em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.